



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.728, de 17 de maio de 1.989.

"Dispõe sobre a permissão para estacionamento de veículos automotores, em local que especifica e dá outras providências".

ANGELO CASTELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos automotores, defronte as farmácias e estabelecimentos congêneres, na faixa compreendida dentro da testada do terreno que lhe pertencer.

§ 1º - A referida permissão é extensiva, inclusive à estabelecimentos situados em vias públicas, onde há proibição generalizada.

§ 2º - Nas esquinas e confluências de vias públicas, será observada a princípios a determinação do Código Nacional de Trânsito e normas regulamentares pertinentes.

§ 3º - O prazo máximo para o estacionamento de veículos é de vinte (20) minutos.

Artigo 2º - Os dispositivos desta Lei, não se aplicam aos estabelecimentos que possuam áreas destinadas ao estacionamento de veículos.

Continua...




Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

L E I Nº 1.728/89 - Fls. 02.

Artigo 3º - O senhor Prefeito Municipal, tomará as medidas cabíveis, com vistas a plena consecução desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de maio de 1.989.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO